



RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – SMEC

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar – SARE da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa e a aplicação dos instrumentos de avaliação externa.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, e:

- **CONSIDERANDO** o regime de colaboração dos sistemas de ensino no âmbito, federal, estadual e municipal, previsto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 8º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- **CONSIDERANDO** a Lei Estadual 21.323/2022, de 20 de dezembro que 2022, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que cria o Programa Educa Juntos, por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus municípios para o compartilhamento de estratégias educacionais;
- **CONSIDERANDO** que a avaliação externa em larga escala, compatibilizando o nível estadual e municipal da rede de ensino paranaense, possibilita a análise comparativa dos resultados da aplicação das avaliações diagnósticas da PROVA PARANÁ, da prova de desempenho PROVA PARANÁ MAIS, e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Programa Tempo de Aprender;
- **CONSIDERANDO** a pertinência da aplicação de avaliações diagnósticas e formativas, com vista a oferecer indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas educacionais, bem como, à (re)orientar práticas e propostas pedagógicas; contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente; subsidiar o planejamento/replanejamento escolar; e apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações;
- **CONSIDERANDO** a estratégia 5.2 da Meta 5 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.943/2017, de 13 de dezembro de 2017: *“Participar e aplicar o instrumento de avaliação nacional periódico e específico a ser implementado para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental”*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir e estabelecer os procedimentos para o sistema de Avaliação de rendimento Escolar – SARE do Município de Nova Santa Rosa, sendo que este será composto de:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – Avaliação diagnóstica trimestral para os alunos do 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – PROVA PARANÁ, de caráter diagnóstico trimestral, elaborado pela SEED (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte), para alunos do 5ª ano do Ensino Fundamental;

III – PROVA PARANÁ MAIS, de desempenho, bianual, nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, elaborada pela SEED (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte);

IV – AVALIAÇÃO SAEB, de desempenho, bianual, nas turmas dos 2º e 5ª anos do Ensino Fundamental, elaborada pelo MEC (Ministério da Educação), aplicado nos moldes da respectiva regulamentação federal;

V – Prova de Fluência em Leitura, aplicada trimestralmente aos estudantes do 2ª ano do Ensino Fundamental e elaborado pelo CAED (Centro de Apoio à Educação a Distância), em parceria com a SEED (Secretaria Estadual de Educação e Esporte);

Art. 2º - A avaliação do SARE realizar-se-á com a participação de todas as instituições da rede municipal de ensino de Nova Santa Rosa, em caráter obrigatório, incluindo os estudantes do da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º - Os estudantes dos anos envolvidos, realizarão as avaliações na escola, nas classes e nos turnos que estão matriculados.

Art. 4º - Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de estudantes dos anos que não serão avaliados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

I – Elaborar e corrigir as provas diagnósticas de acordo com as habilidades do CREP – Currículo da Rede Estadual do Paraná e da Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa;

II – Reproduzir os cadernos de provas para todos os estudantes de todas as escolas;

III – Divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis às avaliações, ressaltando a necessidade da participação, nos dias das provas, de todos os estudantes dos anos a serem avaliados;

IV – Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V – Aplicar as provas e/ou indicar coordenadores pedagógicos e/ou professores para a aplicação das mesmas, de acordo com a demanda;

VI – Divulgar os dados da avaliação diagnóstica aos gestores e equipe pedagógica das escolas;

VII – Articular com os docentes e equipe pedagógica a análise dos dados obtidos no SARE, (re) orientar práticas e propostas pedagógicas, contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente, subsidiar o planejamento/replanejamento escolar, apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VIII – Monitorar os resultados da Prova Paraná disponibilizados no site <https://www.provaparana.pr.gov.br/Pagina/Resultados>, da Prova Paraná Mais disponível no site <https://avaliacaoemontoramentoparana.caeddigital.net/#!/resultados> e da prova de Fluência em Leitura disponível no site <https://avaliacaofluencia-parc.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>;

IX – A partir do monitoramento das avaliações descritas no inciso VIII, articular com os docentes e equipes pedagógicas das escolas as medidas a serem tomadas.

Artigo 6º - A direção e coordenação pedagógica das unidades escolares deverá:

I – Informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARE e demais avaliações externas;

II – Divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III – Organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos;

IV – Assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos que serão avaliados;

V – Auxiliar na indicação dos professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Informar os professores de sua escola sobre os dias das provas, conforme Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando as atividades escolares de modo a atender a todos os estudantes matriculados de forma concomitante, sem interrupção e/ou dispensa de aulas em outras turmas da escola;

VII – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

VIII – Corrigir o cartão-resposta da Prova Paraná via aplicativo disponibilizado pela SEED – Secretaria do Estado de Educação e Esporte;

IX – Monitorar os resultados da Prova Paraná disponibilizados no site <https://www.provaparana.pr.gov.br/Pagina/Resultados>, da Prova Paraná Mais disponível no site <https://avaliacaoemontoramentoparana.caeddigital.net/#!/resultados> e da prova de Fluência em Leitura disponível no site <https://avaliacaofluencia-parc.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>;

X - Articular com os docentes a análise dos dados obtidos no SARE, (re) orientar práticas e propostas pedagógicas, contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente, subsidiar o planejamento/replanejamento escolar, apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem;

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Artigo 7º - A avaliação do SARE visa aferir o domínio de competências e habilidades e consistirá na aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 8º - As avaliações diagnósticas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa terão por base as habilidades do CREP – Currículo da Rede Estadual do Paraná e da Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º – As avaliações serão constituídas de:

I – até 20 questões de múltipla escolha e/ou de resposta construída, de Língua Portuguesa e Matemática para as turmas de 1º e 2º ano;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II – até 25 questões de múltipla escolha e/ou de resposta construída, de Língua Portuguesa e Matemática para as turmas de 3º, 4º e 5º ano;

§ 2º – Os alunos com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Deficiência Intelectual, com Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Deficiência Física terão prova adaptada às suas necessidades pedagógicas;

§ 3º – As instruções de aplicação e resolução serão mesuradas na capa do caderno de provas do aplicador.

§ 4º – As avaliações nas turmas de Educação Infantil serão realizadas de forma individual, observando-se as competências e habilidades para cada faixa etária.

Artigo 9º - Para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental também usar-se-á a PROVA PARANÁ como diagnóstico de aprendizagem, composta de dois cadernos de questões, sendo:

I – Caderno 1: de 22 questões de Língua Portuguesa; 10 questões de Geografia e 10 questões de História;

II – Caderno 2: de 22 questões de Matemática e 10 questões de Ciências da Natureza.

Artigo 10 - Para os alunos do 2º ano usar-se-á a Prova de Fluência em Leitura como diagnóstico de aprendizagem em competência leitora, a qual é composta de quadro de palavras, quadro de pseudopalavras e texto narrativo.

Artigo 11 – Para a realização das avaliações, deverão ser observados:

I – o cronograma de aplicação;

II – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

III – o tempo de realização das provas:

a) de até 2h para aplicação das provas do SARE;

b) de até 2h 30min. para aplicação da PROVA PARANÁ E PROVA PARANÁ MAIS;

c) quando necessário, aos estudantes da Educação Especial, poderá ser flexibilizado o tempo para a realização das provas, podendo ser ampliado em até, no máximo 1h e 30min;

d) o tempo médio de aplicação da Prova de Fluência em leitura, por estudante, é de 10 minutos, sendo que os estudantes devem ser avaliados individualmente.

IV – para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual poderá haver a mediação do Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE na verbalização das instruções, explicações com linguagem de fácil entendimento, sem interferência na resolução das questões;

V – os estudantes com baixa visão receberão as provas com caracteres ampliados e superampliados;

VI – os estudantes com deficiência visual receberão as provas em braile;

VII – os estudantes com deficiência auditiva terão a prova organizada em português, como segunda língua (L2), modalidade escrita e terão apoio do tradutor-intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, sendo que as orientações e os enunciados deverão ser interpretados em Libras;

VIII – os estudantes com deficiência auditiva que possuem implante coclear, poderão participar da avaliação como os demais estudantes, salvo os que fazem uso de Libras.

Artigo 12 – As provas serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela equipe pedagógica ou por professores da própria instituição de ensino.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – no caso de aplicação por professores da própria instituição de ensino, deverá ser observada que para cada aplicador, a turma/ano seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de componente curricular diverso daquele(s) em que o estudante se encontra em avaliação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As avaliações diagnósticas e de desempenho deverão ser registradas no Livro Registro de Classe On-line Municípios– LRCOM, conforme orientações da mantenedora.

Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas instituições educacionais deverão observar os padrões estabelecidos nesta resolução.

Artigo 15 - Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2023.

NILZA SIEWERT GERLING
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017